



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 108, DE 2006

(Nº 1.883/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário. Lagoanovense – ADESCOL, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 65, de 4 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário Lagoanovense – ADESCOL a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 221, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 379, de 25 de outubro de 2004 – Rádio Comunitária Zabelê FM, no Município de Remanso – BA;

2 – Portaria nº 381, de 25 de outubro de 2004 – Associação Comunitária de Jitaúna, no Município de Jitaúna – BA;

3 – Portaria nº 391, de 3 de novembro de 2004 – Fundação Deoclécio Mendes do Amaral, no Município de Brasileira – PI;

4 – Portaria nº 413, de 12 de novembro de 2004 – Associação dos Jovens Unidos de Lagoa Real, no Município de Lagoa Real – BA;

5 – Portaria nº 539, de 22 de dezembro de 2004 – Associação de Moradores Águas Cantantes de Ivaté, denominada “AMACT”, no Município de Ivaté – PR;

6 – Portaria nº 9, de 21 de janeiro de 2005 – Associação Comunitária dos Menores Carentes de Ibiapina – CE, no Município de Ibiapina – CE;

7 – Portaria nº 58, de 4 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação de Pedro do Rosário, no Município de Pedro do Rosário – MA;

8 – Portaria nº 64, de 4 de fevereiro de 2005 – Associação Alvarenguense Cultural Comunitária de Radiodifusão, no Município de Alvarenga – MG; e

9 – Portaria nº 65, de 4 de fevereiro de 2005 – Associação de Desenvolvimento Comunitário Lagoanovense – ADESCOL, no Município de Lagoa Nova – RN.

Brasília, 19 de abril de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 43 EM

Brasília, 21 de fevereiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Desenvolvimento Comunitário Lagoanovense – ADESCOL, no Municí-

pio de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53780.000323/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 65, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000323/98 e do PARECER/MC/CONJUR/MDR/Nº 1.375 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Lagoanovense – ADESCOL, com sede na Avenida Dr. Sílvia Bezerra de Melo, nº 265, no Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º– A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º05'47"S e longitude em 38º28'01"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eunício Oliveira, Ministro de Estado das Comunicações.

RELATÓRIO Nº 440 /2003-DOSR/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.780.000.323/98, protocolizado em 8 de dezembro de 1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Desenvolvimento Comunitário Lagoanovense – ADESCOL, localidade de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. A Associação de Desenvolvimento Comunitário Lagoanovense – ADESCOL, inscrita no CNPJ sob o número 09.078.916/0001-39, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Av. Dr. Sílvia Bezerra de Melo, 265, cidade de Lagoa Nova, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 2 de dezembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 9 de setembro de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou

sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação dos Moradores de Baixa Grande Lagoa Nova – Processo nº 53.780.000.330/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: diante da impossibilidade de acordo proposto pelo Ministério das Comunicações, utilizou-se o critério da Representatividade, em obediência ao disposto na legislação específica, do qual constatou-se que esta Entidade apresentou maior número de manifestações em apoio à iniciativa que a sua concorrente – critério de seleção determinado pelo subitem 6.10.2 da Norma Complementar 2/98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3.482/03, datado de 12-5-2003 (cópia anexa).

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Tomaz Silveira nº 70, na cidade de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 06°05'47"S de latitude e 36°28'01"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados, passando a estar na Rua Tomaz Silveira 391, em 06°05'47"S de latitude e 38°28'01"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 66, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do

IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V e VIII da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica do processo nº 53.780.000.323/98, referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente à impossibilidade de acordo entre as entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada, tendo sido apresentado projeto técnico (fls.62 a 265).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 211, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme se observa nas folhas 219 e 220. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 265 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispo-

tos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados encaminhados pela comunidade;

- planta de arrendamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação de Desenvolvimento Comunitário Lagoanovense – ADESCOL;

• quadro diretivo

Conselho Diretor

Presidente: Joaquim Luiz da Silva

Vice-Presidente: Naira Medeiros de Souza Costa

Secretário: Naide Medeiros

Membro C. Dir: Raimundo Nonato de Sousa

Membro C. Dir: Nilba dos Santos Medeiros

Diretoria Executiva

Dir. Presidente: Erivan de Souza Costa

Dir. Técnico: Amadeu Lopes de Macedo

Dir. Adm. Fin: José Cortez Assunção

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Tomaz Silveira 391, cidade de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte;

• coordenadas geográficas

06°05'47" de latitude e 38°28'01" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 219 e 220, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 211 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Desenvolvimento Comunitário Lagoanovense – ADESCOL, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.780.000.323/98, de 8 de dezembro de 1998.

Brasília, 17 de dezembro de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da Conclusão Técnica
De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços. Brasília, 17 de dezembro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 08-02-2006